



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 4106/2024

Data: 07/03/2024 fls. 523

Rubrica _____

Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Ao Departamento Jurídico

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial 002/2024

Processo 4106/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos de alimentação, com processamento e carga de créditos eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes nas áreas de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social existentes no Município de Barra do Pirai.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, onde está alega que a decisão da Pregoeira ao **LEVAR PARA A FASE DE LANCES** e **JULGAR** habilitada a empresa **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, foi errônea.

QUANTO A TEMPESTIVIDADE

Vale ressaltar que conforme item 16.2.7 do edital o recurso foi manifestado de forma tempestiva, porém pautado na Antiga Lei de Licitações, 8666/93, contudo afim de sanar qualquer dúvida que ainda reste sobre o tema, o mesmo será apreciado

Das razões do recurso:

A empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, cita que a empresa **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, não deveria ter sido levada para a fase de lances, devendo ir somente as empresas com as melhores propostas dentro da margem de classificação.

Passando aos fatos, conforme já explanado de forma explicativa à empresa durante o certame, o processo em questão está sob a égide da **Lei 14133/2021**, a nova Lei de licitações, portanto para efeitos de **margem de classificação** deve-se levar em consideração o **MODO DE DISPUTA**, que o Edital estabelece e no processo em questão está explícito que é o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme redação abaixo, do Art.56, da Lei 14133/21:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 4106/2024

Data :

fls. 524

Rubrica

Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

“Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I – Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;”

A lei 10520/2002, Lei esta que foi **revogada** juntamente com a 8666/1993, trazia em seu Art.4 inciso VIII:

“no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

Para se ter a obrigação de aplicação da margem de classificação, levando para a etapa de lances somente a empresa de melhor proposta e as com até 10% superiores ou inferiores, o edital seria feito com o **MODO DE SIPUTA ABERTO FECHADO**.

Cito ainda que participaram do certame 6 (seis) empresas, duas delas não chegaram a fase de lances. Uma por desclassificação e a outra por não estar presente, ficando de fato para a disputa 4 (quatro) empresas.

A empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, com proposta inicial de -7,80%, a empresa **GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA**, com proposta inicial de -1,33%, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com proposta inicial de -3% e a empresa **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, com a proposta inicial de -1,33 %, portanto caso **TIVESSE SIDO** feita a utilização de **MODO DE DISPUTA ABERTO FECHADO**, as quatro empresas seguiriam para a fase de lances, pois duas delas estavam empatadas em sua proposta inicial.

Da conclusão:

Tendo em vista contrarrazão apresentada pela empresa **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA** e o explanado acima, e após análise do recurso, salvo melhor juízo, entendo que a **HABILITAÇÃO** da empresa **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA** deverá ser mantida. Assim encaminho o recurso ao douto Departamento Jurídico para que possa fazer uma melhor análise, onde irá subsidiar a decisão do Prefeito Municipal. E após essa análise minuciosa definir se cabe ou não razão a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, deferindo ou indeferindo o recurso apresentado.

Após solicitamos que encaminhe à Autoridade Superior para decisão a respeito do recurso interposto.

Barra do Pirai, 11 de setembro de 2024.

Daiana Leal de Oliveira
Pregoeira
Matrícula: 9690

Daiana Leal de Oliveira
Matr: 9690
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai